

AVISO Nº 22/CGJ/2023

Avisa sobre os requisitos do mandado de citação e sobre o fornecimento da “chave de acesso” à parte ré nas ações contenciosas de família, nos termos do art. 693 e do § 1º do art. 695 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#), e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 44](#), de 7 de novembro de 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que “o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo”, conforme determina o § 1º art. 695 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a divergência de interpretação do [Código de Processo Civil](#), no que se refere ao fornecimento da “chave de acesso” à parte ré, quando comparece ao balcão da unidade judiciária por si ou por procurador regularmente constituído;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 44](#), de 7 de novembro de 2016, que “avisa sobre os requisitos do mandado de citação e sobre o fornecimento da “chave de acesso” à parte ré nas ações contenciosas de família, nos termos do art. 693 e do § 1º do art. 695 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#)”;

CONSIDERANDO o [Provimento nº 355](#), de 18 de abril de 2018, o qual “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 316 c/c art. 318 do [Provimento nº 355](#), de 2018, a procuração ou o substabelecimento apresentado por advogado durante o atendimento presencial será imediatamente juntados aos autos, independentemente de protocolo, e que a consulta ao conteúdo do processo eletrônico estará disponível para as partes processuais, para os advogados, para os procuradores dos entes públicos, para o representante do Ministério Público e para o defensor público, desde que cadastrados e habilitados nos autos e credenciados no Sistema PJe;

CONSIDERANDO a pertinência de se aprimorar o [Aviso da CGJ nº 44](#), de 2016, com vistas a padronizar um procedimento único para todas as comarcas do Estado, bem ainda assegurar a proteção de dados nos casos de processos sigilosos, com a devida juntada da procuração aos autos, quando do atendimento presencial, nos termos do que preceitua o [Provimento nº 355](#), 2018;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0513104-96.2022.8.13.0000,

AVISA aos juízes e juízas de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, e a quem mais possa interessar que o mandado de citação, nas ações contenciosas de família (divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação), referidas no art. 693 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que dispõe sobre o [Código de Processo Civil](#), conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial.

AVISA, ainda, que comparecendo a parte ré, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, mediante cadastro e habilitação nos autos, deverá ser fornecida, imediatamente, a “chave de acesso” às peças e aos documentos que compõem a contrafé eletrônica do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

AVISA, por fim, que fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 44](#), de 7 de novembro de 2016.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça